
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 415/2008 de 19 de Novembro de 2008

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Irmandade da Coroa do Divino Espírito Santo – Companhia de Baixo – S. João, Lajes do Pico, Contribuinte Fiscal n.º 512039763, neste acto representado por Manuel Rogério Bettencourt, contribuinte fiscal n.º 109527020, titular do Bilhete de Identidade n.º 49234102, morador na Canada do Almance, n.º 10, S. João, Lajes do Pico.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de €24.843,19 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e dezanove cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação e recuperação do Império da Irmandade da Coroa do Divino Espírito Santo – Companhia de Baixo, freguesia de S. João, Lajes do Pico, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção,
- b) 60% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados,
- c) Os restantes 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.^a

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até final de 2009.

5.^a

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

7.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 Novembro de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Manuel Rogério Bettencourt*.